



Verifique
Ass

ATA N.º 34/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Realizada por Videoconferência.

Data: 16/12/2020.

Iniciada às 09,30 horas e encerrada às 12,30 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. VOTO DE PESAR

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. MERCADO MUNICIPAL – BANCA N.º 1
3. 21.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2020
4. MEDIDAS DE APOIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PROVOCADO PELO COVID-19
5. FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID-19 – (EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL)
6. ARRENDAMENTO RURAL (ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA)
7. CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

II. EDUCAÇÃO

1. BOLSAS DE ESTUDO

III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E SUA ENVOLVENTE

A reunião iniciou-se com a presença de:



Yenfara
[Signature]

Presidente: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho
Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

Seguidamente a Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 250, referente ao dia 15 de dezembro de 2020, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 1.117.815,79 (um milhão, cento e dezassete mil oitocentos e quinze euros e setenta e nove cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 1.099.024,41 (um milhão, noventa e nove mil e vinte e quatro euros e quarenta e um cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 18.791,37 (dezoito mil setecentos e noventa e um euros e trinta e sete cêntimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- No âmbito das medidas preventivas e de combate ao surto de Covid-19 que se verifica no concelho estão a ser preparados espaços nas piscinas municipais cobertas para em caso de necessidade servirem de acolhimento de idosos. Optou-se por esta solução por serem espaços mais pequenos que o Pavilhão da Luz, inicialmente reservado para o efeito, e para que as pessoas não se sintam muito desamparadas;
- Já foram encetadas diligências para a aquisição de camas e outros equipamentos para o efeito.

1.3. VOTO DE PESAR

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, aprovar um voto de pesar pelo falecimento da Dr.^a Ana Maria Martins Campos Alves, ocorrido no dia 18

de novembro último, a qual desempenhou durante vários anos as funções de médica de família neste Município, endereçando à família as mais sentidas condolências.

2.1. A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro interveio dizendo:

- Julga que os espaços que estão a ser preparados para serem utilizados no âmbito do combate à doença devem previamente ser validados pelos serviços de saúde pública e só depois adquiridos ou alugados os equipamentos que forem necessários. O ACES é a entidade com responsabilidade no âmbito da saúde e o Município tem apenas competências ao nível da logística;
- No âmbito do combate à pandemia sugere que o Município dê um passo mais à frente, recorrendo ao confinamento obrigatório e encerramento dos espaços públicos pois os números estão a aumentar drástica e insuportavelmente. Só a tomada de medidas mais restritivas e incisivas podem ajudar a resolver o problema. Mesmo sabendo o peso dessas medidas na vida dos comerciantes, acha preferível que se tenha um pouco menos dinheiro, mas mais saúde;
- Qual o ponto de situação relativamente ao surto nas escolas? Devem ser suspensas todas as atividades que normalmente decorriam nas férias letivas sob pena de se ultrapassar o que humanamente é possível em termos de resposta;
- Embora o foco agora deva estar na saúde, é importante não descuidar os outros trabalhos e limpezas diárias;
- Embora quase todos os idosos do concelho estejam nas ERPI's – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, não se podem esquecer os restantes idosos da comunidade, através da intervenção e atuação dos serviços municipais de ação social.

Seguidamente a Sr.^a Presidente prestou os seguintes esclarecimentos:

- Estavam programadas algumas atividades de natal, nomeadamente o Mercado de Natal que normalmente tinha lugar no jardim municipal, mas devido à atual situação pandémica com o surgimento dos surtos ativos foram todas as atividades suspensas;
- Todos os trabalhadores do Município que estavam confinados por terem estado expostos a contactos com casos positivos de Covid-19 testaram negativo;
- Tem havido grande dificuldade em manter os trabalhos de limpeza em níveis normais dado haver alguns trabalhadores de férias, alguns infetados com Covid-19 e muitos outros em isolamento profilático;
- Logo no início da pandemia os serviços municipais de ação social contactaram todos os idosos que não estão a ser acompanhados pelas respetivas valências dos três lares do concelho, relativamente à sua autonomia e capacidade de suportar toda esta situação de restrições e isolamento e praticamente todos responderam que tinham assegurados os seus cuidados essenciais, quer através de familiares quer através de vizinhos e amigos.

2.2. O Sr. Vereador Francisco Oliveira para intervir nos seguintes termos:



Yanfane
[Signature]

- Se a responsabilidade do Município é só de arranjar os espaços e as autorizações e validações dos mesmos são dos outros serviços, com o andamento daquelas entidades quando as validações cá chegam já as pessoas têm morrido;
- O Município deve promover o equipamento das instalações e deve fazer as consultas e os pedidos às diversas entidades, por escrito, e esperar que decidam, mas já não há responsabilidade da Autarquia;
- O Município se vier a decidir encerrar serviços e estabelecimentos também deve apoiar e ajudar as pessoas, e deve ele também ter o apoio de base dos serviços de saúde e da segurança social;
- Os testes que têm sido feitos são pagos por quem?

A Sr.^a Presidente informou que os testes realizados na primeira fase aos utentes e trabalhadores dos lares, aos professores do jardim-de-infância e a alguns motoristas, foram pagos pelo Município, mas os que foram agora recentemente realizados são suportados pela saúde pública.

2.3. O Sr. Vereador Gonçalo Lopes informou que o Município irá chamar para a realização de testes aqueles a quem se pode chamar de pontas soltas, ou seja pessoas que estiveram expostos a contactos de risco, aos quais a saúde pública não dá indicações para testar, nomeadamente os trabalhadores do Município, bem como os utentes e trabalhadores dos lares de Granja e Luz, pois os mesmos serviços de saúde pública apenas autorizam a testagem de lares com mais de cinquenta utentes.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 2 de dezembro de 2020 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. MERCADO MUNICIPAL – BANCA N.º 1

Foi presente o processo do concurso público para arrematação do direito de ocupação da Banca n.º 1 do Mercado Municipal de Mourão, anunciado através de Edital afixado nos lugares públicos do costume, deste concelho, em 3 de dezembro de 2020 e na página da Internet do Município, donde se verificou terem sido apresentadas a seguinte proposta, que foi admitida por se encontrar em conformidade com o referido Edital:

- **Maria Isabel Mitra Cebola**, residente em Reguengos de Monsaraz, na Rua do Covalinho, n.º 22.



Verifano
~~_____~~

Seguidamente procedeu-se à abertura da referida proposta, verificando-se que a concorrente se propunha ocupar a Banca n.º 1 do Mercado Municipal, obrigando-se ao pagamento diário de **2,24 €** (dois euros e vinte e quatro cêntimos) e pela arrematação o valor de **30,00 €** (trinta euros).

O Executivo, após troca de impressões, deliberou adjudicar o direito de ocupação da Banca n. 1 do Mercado Municipal de Mourão à concorrente acima identificada, pelo valor da sua proposta.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. 21.ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2020

Pela Sr.ª Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 8.3.1 – Modificações do Orçamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, a 21.ª Modificação Orçamental, que compreende a 17.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 16.ª Alteração Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos e a 8.ª Alteração ao Plano de Atividades Municipais, para o ano de 2020.

O mencionado documento dado a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quarenta e seis**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

A Sr.ª Presidente realçou que esta modificação resulta essencial na necessidade de reforçar as rubricas para pagamento dos subsídios aos trabalhadores dos programas ocupacionais e para aquisição e equipamentos de proteção individual e aquisição do mobiliário para os espaços das piscinas destinados ao combate à pandemia.

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro sugeriu que no caso específico do pessoal em serviço nos lares a utilização dos equipamentos de proteção individual sejam substituídos por batas cirúrgicas, que para além de serem menos onerosas são igualmente eficientes.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 21.ª Modificação Orçamental para o ano de 2020.

Deliberação tomada **por maioria**, com quatro votos favor e uma abstenção da Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro.

4. MEDIDAS DE APOIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PROVOCADO PELO COVID-19

Pela Sr.ª Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:
"Considerando que:



Yrefone
~~_____

_____~~

- a) O Executivo Municipal aprovou diversas medidas de apoio às empresas, no âmbito do estado de emergência provocado pelo COVID – 19, na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2020;
- b) Uma das medidas, ponto B, numero três das medidas era "3. Isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público e publicidade para todas as empresas, no ano de 2020 excepto: Bancos, Instituições de crédito, seguradoras e Farmácias; (esta isenção apenas abrange o pagamento da taxa e não os restantes procedimentos administrativos, nomeadamente os requerimentos e documentação necessária)";
- c) Atento o decorrer do tempo e a evolução da situação da Pandemia, que se encontra na sua segunda vaga, foi verificado que os comerciantes e empresas com atividade no Concelho continuam a travessar inúmeras dificuldades para desenvolverem os seus desideratos e atividade comercial;
- d) Ponderada a situação atual vivida no Concelho de Mourão e o evoluir da pandemia, torna-se necessário continuar a apoiar a atividade económica concelhia;
- e) Entende-se, assim, que a medida referida em b) deve ser prorrogada durante o ano de 2021, ou seja, até 31 de dezembro de 2021;

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas u) e vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) Aprovar a prorrogação do prazo de isenção do pagamento das taxas de ocupação de espaço público e publicidade para todas as empresas, excepto: Bancos, Instituições de crédito, Seguradoras e Farmácias, até 31 de dezembro de 2021; EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19";
- b) Que a deliberação ora proposta, a ser aprovada, seja aprovada em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
- Paços do Município de Mourão, 11 de dezembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID-19 – (EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL)

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

- a) O Executivo Municipal aprovou as normas de acesso ao Fundo de Emergência Municipal – COVID 19 na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2020.



Profª
~~____~~

b) Atento o decorrer do tempo e a evolução da situação da Pandemia, que se encontra na sua segunda vaga, foi verificado, que a atividade económica do concelho está a sofrer uma quebra acentuada nas suas receitas e incumbe aos Municípios ajudar na promoção da economia local;

c) Verifica-se que o Fundo de Emergência Municipal, já criado, dispõe de verba para lançar um programa de apoio ao comércio local e demais agentes económico de prestação de serviços e outros para fazerem face a todas as exigências provocadas pela Pandemia originada pelo COVID 19;

d) Pretende-se assim, aditar uma nova norma designada por "B.2 – COMÉRCIO LOCAL" com o seguinte teor:

"B.2 – COMÉRCIO LOCAL

A Câmara Municipal lança a campanha "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL" que se regerá pelas normas constantes do Apenso II às "NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19" e que se regerá somente por essas normas, com exclusão das restantes constantes neste último.";

e) Procede-se ainda à republicação das "NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19", após a presente alteração.

Em face do exposto tenho a honra de propor, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

a) Aprovar o aditamento, referido na alínea d) dos considerandos, às "NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19";

b) Aprovar as normas do programa "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL" que constituem o Apenso II às referidas em a);

c) Aprovar a republicação das "NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19", na sua versão atualizada; (Anexo I)

d) Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Paços do Município de Mourão, 11 de dezembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

ANEXO I

NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19

Tendo em vista a atribuição de apoios às famílias que viram os seus rendimentos diminuídos no âmbito da pandemia provocada pelo COVID – 19, a qual foi motivo para a declaração de Estado de Emergência Nacional, vem este documento definir as condições de atribuição e procedimento, incluindo as condições de elegibilidade, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura ao apoio a conceder pela Câmara Municipal de Mourão no âmbito da si situação de carência provocada pelo COVID – 19.

A - FINS



40/1/2020
[Signature]

O apoio a conceder pretende ajudar as famílias, que viram os seus rendimentos diminuídos em função da pandemia provocada pelo COVID - 19, a fazerem face a despesas básicas e essenciais tais como água, luz, gás, medicação, alimentação, rendas e outras.

B - BENEFICIÁRIOS

Podem candidatar-se a este apoio todos os agregados familiares ou pessoas singulares, residentes e recenseados no Concelho de Mourão, com idade superior ou igual a 18 anos, ou inferior, desde que se encontrem em situação de autonomia económica, e que apresentem rendimento global líquido do Agregado Familiar inferior a 3 x IAS (1 316,43€), e que tenham sofrido uma diminuição desse rendimento com causa direta na Pandemia provocada pelo COVID - 19.

B.1 - BENEFICIÁRIOS IPSS

A Câmara Municipal, pode, face às exigências a que estão obrigadas as Instituições Particulares de Solidariedade Social IPSS, deliberar, sem a necessidade de requerimento prévio, outras formalidades ou exigências constantes nas presentes normas, deliberar pela concessão de um apoio financeiros para que estas entidades façam frente às despesas acrescidas e extraordinárias provocadas pela Pandemia COVID 19."

B.2 - COMÉRCIO LOCAL

A Câmara Municipal lança a campanha "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL" que se regerá pelas normas constantes do Apenso II às "NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL - COVID 19" e que se regerá somente por essas normas, com exclusão das restantes constantes neste último.

C - ELEGIBILIDADE E DECISÃO DA CANDIDATURA

- 1 - A verificação da elegibilidade da candidatura compete à Presidente da Câmara, ou a quem esta vier a indicar por mero despacho, o qual pode ser verbal, que analisa e elabora informação técnica sobre a candidatura, nomeadamente sobre as condições do agregado familiar, e propõe a concessão do apoio, submetendo a apreciação da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio.
- 2 - Apenas serão apoiados os agregados familiares que tenham sofrido uma diminuição dos seus rendimentos igual ou superior a 30% como consequência direta da pandemia provocada pelo COVID - 19 e consequente Decreto de Declaração do Estado de Emergência, cujos rendimentos, após a redução, sejam inferiores a 3 x IAS (1 316,43€).
- 3 - Não podem ser candidatos ao apoio os Municípes que detenham dívidas para com o Município vencidas em data anterior a 16 de março de 2020.

D - INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

1. A candidatura será dirigida à Presidente da Câmara e submetida através de fax, carta ou por correio eletrónico (geral@cm-mourao.pt), indicando para o efeito, podendo ser utilizado o modelo em Apenso:
 - a. dados pessoais e composição do agregado familiar;
 - b. discriminar a situação económica a que se encontra (incluindo rendimentos auferidos pelo agregado familiar nos últimos três meses);
 - c. motivo da redução dos rendimentos gerada pela situação atual vivida no território nacional, referindo claramente quais os rendimentos anteriores e os rendimentos atuais.
2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação;



Handwritten signature and initials

- b) *Comprovativo de Morada;*
- c) *Últimos 3 recibos de vencimento (se aplicável)*
- d) *Comprovativo da pensão auferida (se aplicável)*
- e) *Declaração do Centro de Emprego com data da inscrição (em caso de desempregado);*
- f) *Composição do Agregado Familiar;*
- g) *Declaração de IRS (se aplicável)*

3. *O requerente assume sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que a mesma se destina ao mesmo fim objeto do presente apoio e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;*

E - NATUREZA DO APOIO

- 1. *O apoio a conceder ascende a 250,00 € (duzentos e Cinquenta euros), e será atribuído mensalmente.*
- 2. *As famílias com 3 ou mais crianças (até 18 anos) no seu agregado familiar recebem uma bonificação de 25% sobre o montante referido no número anterior.*
- 3. *O apoio referido em 1 pode ser aumentado ou reduzido sem aviso prévio, por deliberação da Câmara Municipal, em face do número reduzido ou elevado de candidatos.*
- 4 - *Por cada elemento que compõe o agregado familiar, para além do requerente, será atribuída uma bonificação de 20,00€ (vinte euros).*

F. VALIDADE DO APOIO

- 1 - *Após a tomada de decisão, o apoio é válido para um período máximo de 1 (um) mês, podendo o mesmo ser renovado, por igual período, mediante deliberação simples do executivo em face da continuidade do Estado de Emergência ou das suas consequências.*

G. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 1. *Gerir o apoio atribuído por forma a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar, solicitando, sempre, a fatura do bem adquirido;*
- 2. *Manter os documentos (recibos de compra) pelo prazo de 12 (doze) meses, e disponibiliza-los, sempre que solicitado, aos serviços do Município de Óbidos;*
- 3. *Aplicar o apoio apenas aos fins a que se destina.*
- 4. *Manter as suas dívidas para com o Município sanadas.*

H. FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

- 1. *Por forma a garantir-se a efetiva aplicação de apoios concedidos, Presidente da Câmara, ou a quem esta vier a indicar, poderá proceder às ações de fiscalização do apoio concedido;*
- 2. *Em caso de incumprimento das obrigações assumidas, pode ser decidida a cessação do apoio municipal e, também, a devolução ao Município das verbas já recebidas;*
- 3. *A prestação de falsas declarações por parte do requerente, implica sempre a suspensão da decisão final caso ainda não tenha sido atribuído o apoio, e em caso de atribuição o impedimento de acesso a candidaturas futuras, e a consequente devolução do apoios concedidos, com taxa de juros legal aplicável às autarquias, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente da prática de tais atos.*

I. DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1. *As dúvidas que possam surgir na atribuição do apoio serão resolvidas pelo executivo mediante a legislação em vigor, se aplicável.*



Handwritten signature and scribble

J. ENTRADA EM VIGOR E PUBLICITAÇÃO

1. As presentes Normas entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Reunião de Câmara.
2. As presentes Normas serão objeto de publicitação mediante o recurso a Edital, afixado nos locais de estilo e meios eletrónicos (site e redes sociais do município).

APENSO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Mourão
Praça da República, 20
7240-233 Mourão

Nome: _____
Morada: _____
Tel: _____ Estado Civil: _____ Naturalidade: _____
Idade: _____ Contribuinte Fiscal número _____, portador do Bilhete de
Identidade / Cartão de Cidadão n.º _____ emitido em / valido até ____/____/_____,
venho requerer o apoio.

A Composição do meu agregado familiar é a seguinte:

Nome	Idade	Parentesco	Situação Profissional
		Próprio	

Mais declaro que os rendimentos anteriores à Pandemia provocada pelo COVID 19 eram _____, e que atualmente se cifram em _____.

Esta situação foi provocada por: _____



Verfano
~~_____

_____~~

Junta:

Documento de identificação

Comprovativo de Morada

Últimos 3 recibos de vencimento

Comprovativo da pensão auferida

Declaração do Centro de Emprego com data da inscrição

Composição do Agregado Familiar

Declaração de IRS

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as declarações prestadas são verídicas e correspondem à realidade e que o meu agregado familiar não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.

Mais declaro que, tomei conhecimento das "NORMAS DE ACESSO AO FUNDO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL – COVID 19" e que me comprometo a respeitá-las sob penas das com sequencias nelas contidas e da responsabilidade civil e criminal que advier de qualquer incumprimento, ou falsa declaração.

Pede deferimento,

_____, _____ de _____ de 2020

Assinatura: _____

PROGRAMA "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL"

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

1. OBJETIVO

O Município de Mourão vai promover entre 19 de dezembro de 2020 e 31 de março de 2021 uma iniciativa de dinamização e apoio à atividade económica local, denominada por "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL", pretendendo incentivar as compras no comércio local, serviços e estabelecimentos de alojamento, restauração e bebidas sediados no concelho de Mourão.

2. PARTICIPANTES COMERCIANTES

2.1. Esta iniciativa destina-se a todos os agentes económicos locais de comércio a retalho (com exceção do comércio a retalho em supermercados e hipermercados, comércio a retalho combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados), bem como agentes económicos locais prestadores de serviços, de alojamento, restauração e bebidas, com sede social no concelho de Mourão.



Yanfane
~~Handwritten signature~~

2.2. Os comerciantes interessados para aderirem à presente iniciativa deverão preencher o formulário anexo às presentes normas e envia-lo por correio, email (geral@cm-mourao.pt) ou entregar no Balcão Único sito nos Paços do Concelho durante o horário de expediente, até ao dia 31 de janeiro de 2021, com possibilidade de se alargar o prazo de adesão, por despacho do Sra. Presidente da Câmara Municipal, os quais se passam a denominar-se como "Aderentes".

2.3. A adesão a esta iniciativa é gratuita.

2.4. Os materiais com vista à efetivação do programa serão entregues pelo Município aos Aderentes, nomeadamente os cupões para o sorteio e os dísticos para fixação no respetivo estabelecimento.

2.5. A listagem identificativa dos Aderentes será divulgada por meios eletrónicos.

3. PARTICIPANTES SINGULARES

3.1. Poderão participar na presente iniciativa todas as pessoas singulares com idade igual ou superior a 18 anos que efetuem compras nos Aderentes.

3.2. Excluem-se do ponto anterior os proprietários, gerentes ou funcionários dos Aderentes, com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Por cada compra igual ou superior a 10,00€ nos Aderentes, (podendo o cliente acumular mais do que um cupão em cada compra, desde que em múltiplos de 10,00€) no período compreendido entre o dia 19 de dezembro de 2020 e o dia 31 de março de 2021, e comprovada com talão de compra com o número de contribuinte, o comprador fica habilitado aos sorteios mensais de vouchers de desconto para compras nos Aderentes, a realizar pelo Município de Mourão.

4.2. Os documentos comprovativos originais das compras (recibos, faturas, talões de compra ou vendas a dinheiro), excluindo-se os talões de multibanco, deverão ser guardados pelos compradores para eventual prova da compra.

4.3. Os documentos comprovativos da compra referidos no presente artigo têm que ser apresentados para a reclamação do prémio, sob pena de não atribuição do mesmo.

4.4. Quem quiser participar nos sorteios, deverá preencher um cupão de participação fornecido pelo aderente que, depois de devidamente preenchido com o nome, morada completa, código postal, telefone ou telemóvel e e-mail (opcional) e com a data da compra, legíveis, deverá ser entregue junto do Município de Mourão, através da sua aposição no recetáculo disponibilizado para o efeito no Edifício sede da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5. SORTEIOS

5.1. Serão realizados 3 (três) sorteios de vouchers no âmbito da presente campanha no final das reuniões do executivo municipal nas seguintes datas (podendo o sorteio sofrer alteração na data caso a reunião também seja alterada):

1. 27 de janeiro de 2021;

2. 24 de fevereiro de 2021;

3. 07 de abril de 2021;

5.2. Em cada sorteio serão sorteados 20 (vinte) vouchers, num total de 60 (sessenta).

5.3. Cada voucher terá um valor de 50,00 € (cinquenta euros).

5.4. Cada sorteio será efetuado no Salão Nobre dos Paços do Município de Mourão, sito à Praça da República, 20 em Mourão, no final das reuniões do executivo cuja divulgação de data e hora será divulgada como habitual.

- 5.5. Para apuramento dos premiados serão utilizados todos os cupões que se encontrarem inseridos no recetáculo disponibilizado para o efeito (os quais após o sorteio serão guardados até final do programa, mas não regressarão ao interior do recetáculo para próximo sorteio) e à hora de cada sorteio, todos os cupões serão baralhados e em seguida serão retirados 20 (vinte) cupões que determinarão os concorrentes vencedores do respetivo sorteio.
- 5.6. O sorteio será realizado pela extração direta do interior do recetáculo/tômbola, do cupão que será declarado vencedor, na presença de, pelo menos, três pessoas, sendo obrigatoriamente, dois dos membros, um membro do Executivo Municipal de Mourão.
- 5.7. Caso seja retirado algum cupão que não reúna as condições das presentes Normas, o mesmo será eliminado e proceder-se-á à repetição da extração até que seja retirado um cupão válido que reúna as condições expressas nas presentes Normas.
- 5.8. O Município de Mourão reserva-se no direito de alterar alguma ou algumas das datas previstas para os sorteios, por motivos de interesse maior e caso isso suceda obriga-se a publicitar as alterações por meios eletrónicos.
- 5.9. Os resultados dos sorteios serão divulgados por meios eletrónicos.

6. PREMIADOS

- 6.1. Após o sorteio, o Município de Mourão contactará os premiados preferencialmente através do telefone ou de e-mail fornecido pelo participante, para informar da forma como proceder ao levantamento do voucher e respetivo prazo.
- 6.2. Os vouchers deverão ser reclamados até ao final do mês de abril de 2021 no balcão Único do Município de Mourão durante o horário de expediente, pelos vencedores devidamente identificados e que apresentem o(s) documento(s) comprovativo(s) da compra referidos no ponto 4.2. das presentes, sob pena de não atribuição do mesmo.
- 6.3. Não há limite máximo de vouchers a receber por pessoa ao longo de todo o período de campanha.
- 6.4. O Município de Mourão reserva-se no direito de não fazer a entrega imediata do voucher, caso existam dúvidas sobre o impedimento previsto no ponto 3.2. das presentes Normas.

7. VOUCHERS

- 7.1. Os vouchers são vales de desconto de 50,00 € (cinquenta euros) cada emitidos ao portador, pelo que qualquer entidade os pode apresentar junto dos Aderentes.
- 7.2. Salvo o disposto nos números seguintes, os vouchers só podem ser utilizados em compras ou serviços e apenas num dos Aderentes, durante o período compreendido entre 27 de janeiro de 2021 e 30 de abril de 2021, numa compra de valor igual ou superior a € 50,00 (cinquenta euros).
- 7.3. Em cada compra pode ser utilizado mais de um voucher desde que o valor da mesma proporcionalmente o permita, uma vez que os vouchers não dão direito a troco.
- 7.4. As compras efetuadas com os vouchers não dão origem à entrega de novos cupões.
- 7.4. Os vouchers não podem ser utilizados em jogos de fortuna ou azar ou afins.
- 7.5. O Município de Mourão comparticipa em 100% o valor dos vouchers de desconto.
- 7.6. O aderente apresenta, a qualquer momento, no máximo até ao dia 31 de maio de 2021, junto do Balcão Único do Município de Mourão o(s) voucher(s) para receber a comparticipação do Município, juntamente com o respetivo talão de venda, onde conste o número de contribuinte do Município de Mourão, uma vez que o Município só comparticipará os vouchers acompanhados da respetiva fatura/recibo emitidos em seu nome e com o NIF 501 206 639.

*perfone*
~~____~~

7.6. O pagamento/reembolso aos Aderentes é feito no prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega dos comprovativos junto do Município de Mourão.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os Aderentes aceitam o teor das presentes Normas de participação do programa "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL".

8.2. A publicidade do programa será efetuada por meios eletrónicos e junto dos Aderentes, nomeadamente, através de cartazes a afixar nos Aderentes, outros locais considerados adequados.

8.3. As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação.

8.4. As presentes Normas serão publicadas por meios eletrónicos

8.5. Os casos omissos serão resolvidos por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mourão ou de quem a substitua.

ANEXO I

AO PROGRAMA "EU COMPRO NO COMÉRCIO LOCAL"

IDENTIFICAÇÃO DA LOJA ADERENTE			
Nome Comercial			
Nome da Empresa			
NIF		Ramo de Atividade	
CAE		Designação	
Morada			
Telefone/Telemóvel		Email	
Nome da pessoa para contacto			
Site			
Página de Facebook			
Outro meio digital ou online			

Confirmando ter conhecimento das Normas de funcionamento da campanha;

Confirmando a adesão à Campanha.

Mourão, _____ de _____ de _____

(representante legal)"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não objeções ou pedidos de esclarecimento a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.



Mourão
~~15/12/2020~~

6. ARRENDAMENTO RURAL (ACORDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA)

Na sequência do requerimento apresentado pelo Senhor **José António Carrajana da Cruz Cartaxo** sobre o assunto em epígrafe, a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise do parecer/proposta do Gabinete do Serviço Jurídico e Contencioso, deste Município, de 11/12//2020, do seguinte teor:

"PARECER/PROPOSTA

I - Considerações

O Senhor José António Carrajana da Cruz Cartaxo dirigiu-se a este Gabinete Jurídico com vista a se chegar a um entendimento quanto à redução de renda, pagamento e alteração de titularidade dos contratos celebrados com o Município.

Os contratos foram celebrados na sequência de hasta pública realizada no dia 24 de Março de 2014, e visam a ratos de arrendamento, com vista à exploração agrícola dos prédios rústicos denominados por Lote 3 da ex-Contenda (Canhão) coma área de 20 hectares, inscrito na matriz predial da freguesia de Mourão sob o artigo 018.0001.0000 e Lote 4 da ex-Contenda (Canhão) coma área de 15 hectares, inscrito na matriz predial da freguesia de Mourão sob o artigo 018.0001.0000.

Com efeito, e na sequência de parecer emitido pelo Arq. Rui Reynaud persiste uma disparidade de 5 hectares em relação à área adjudicada.

Assim, sendo é de total direito do arrendatário ver reduzidas as rendas na proporção da área respetiva.

As rendas totais em atraso ascenderão a 41 125,00€ em Março de 202, no entanto, após a redução da mesma na devida proporção, fixar-se-ão em 34 125,00€.

O arrendatário propõe um pagamento faseado em 3 prestações de 11 375,00€ a liquidar nos mese de Dezembro de 2020, Junho de 2021 e Dezembro de 2021, o que salvo melhor opinião, parece ser um acordo aceitável.

Veio, ainda requerer que o arrendamento seja transferido para a empresa José e Francisca, Lda., NIF e pessoa coletiva com o n.º 515046523, com sede na Rua 9 de Abril, n.º 20, 7240-235 Mourão.

O contrato não permite ao arrendatário ceder a sua posição contratual, no entanto, e legalmente, o dono do prédio (Município de Mourão) pode autorizar essa transmissão.

II – Proposta

Pelo exposto, coloca-se à consideração do executivo que delibere e aprove:



Francisco
~~Francisco~~

- a) A redução da renda anual do Lote 3 de 4 000,00€ para 3 000,00€, tendo em conta o apuramento da redução de 5 hectares face ao contratado, com efeitos ao início do contrato;
- b) Que após esta redução seja aceite o pagamento das rendas em atraso em 3 prestações de 11 375,00€ com vencimento em Dezembro de 2020, Junho de 2021 e Dezembro de 2021;
- c) Que o arrendamento passe a ser titulado pela empresa José e Francisca, Lda., NIF e pessoa coletiva com o n.º 515046523, com sede na Rua 9 de Abril, n.º 20, 7240-235 Mourão e as competentes faturas/recibo emitidas em seu nome.

Divisão Administrativa e Financeira
Serviço Jurídico e Contencioso – Gabinete Jurídico

Rafael Tavares Antunes
(Jurista – Técnico Superior)“

O Senhor Vereador Francisco Oliveira referiu que quem se descuidou na resolução do diferendo das áreas e conseqüente recebimento atempado da renda foi o Município, pelo que não poderá agora exigir juros ou quaisquer outras contrapartidas, devendo aceitar a pretensão.

Depois de apreciado o parecer/proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.ª colocou à votação o proposto no referido parecer/proposta daquele Gabinete Jurídico tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE MOURÃO

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente colocou à discussão a análise do contrato em epígrafe, que lhe foi entregue pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, Dr. Antero Luís, que a recebeu numa reunião que decorreu naquele Ministério, no dia 16 de novembro último, do seguinte teor:

"Contrato Local de Segurança no Município de Mourão

Assumindo que a segurança é um direito fundamental dos cidadãos e um barómetro da qualidade de vida democrática, o XXII Governo Constitucional elegeu a prevenção e o combate aos diversos tipos de violência e de criminalidade e a promoção da confiança nas forças e serviços de segurança enquanto desígnios fundamentais da ação governativa.

O cariz global, complexo e sofisticado dos riscos e ameaças que Portugal enfrenta, à semelhança da generalidade dos países ocidentais, exige a elaboração e execução de políticas públicas direcionadas e coordenadas para os prevenir de forma integrada e eficaz.

Nesse particular, a intervenção precoce em contextos de risco assume naturalmente uma importância decisiva na promoção das condições de segurança das populações e na proteção dos cidadãos mais vulneráveis. Pelo seu caráter territorializado, é igualmente determinante a estreita colaboração com as autarquias e com as comunidades locais na prossecução de soluções que tenham em consideração, quer as especificidades locais, quer os recursos e dinâmicas existentes para lhes fazer face.

Os Contratos Locais de Segurança são instrumentos privilegiados para colocar em prática a cooperação institucional entre a administração central e as autarquias locais, em interação com a comunidade, com vista à redução de vulnerabilidades sociais, à prevenção da delinquência juvenil e à eliminação dos fatores criminógenos que contribuem para as taxas de criminalidade identificadas nas áreas de intervenção.

verifique
~~1/3~~

A eficácia dos Contratos Locais de Segurança depende, em grande medida, de uma leitura rigorosa da realidade local e da compreensão dos seus riscos. Nesse sentido, a realização de um exaustivo diagnóstico local de segurança consubstancia uma etapa decisiva para a elaboração de uma estratégia eficaz e adaptada às reais necessidades locais. Essa estratégia deverá ser materializada num plano de intervenção que defina claramente o conjunto de prioridades em função da leitura efetuada, as medidas concretas e calendarizadas a desenvolver para alcançar os objetivos traçados e o papel de cada entidade na sua prossecução. Por fim, mas não menos importante, é necessário acompanhar a execução das medidas e atividades implementadas, monitorizar o seu impacto e, sempre que necessário, redefinir as prioridades inicialmente elencadas e os recursos alocados.

Tendo em consideração que os fenómenos criminais e antissociais não se esgotam na vertente securitária e que a sua prevenção exige a participação ativa e permanente de vários departamentos governamentais – segurança interna, justiça, educação, ciência, tecnologia e ensino superior, trabalho, solidariedade e segurança social, saúde, cidadania e igualdade e integração e migrações – o sucesso dos Contratos Locais de Segurança requer o empenho e participação de todos eles e em todas as fases supramencionadas. Igualmente decisiva é a participação das autarquias locais, parceiras imprescindíveis para o sucesso destas políticas públicas preventivas.

Nesta medida, também a diversidade da resposta depende do entendimento entre a administração central e as autarquias locais. Partindo desse pressuposto, o Governo projetou diferentes tipologias de contratos, privilegiando quer o incremento da segurança ao nível municipal, quer uma intervenção mais localizada e focalizada na prevenção da delinquência juvenil e na proteção do espaço público ao nível de áreas urbanas de risco social, quer ainda situações atípicas e delimitadas em termos espaço-temporais.

Assim, com o propósito de reforçar objetivamente as condições de segurança das populações, de incrementar o seu sentimento de segurança, de garantir opções de futuro para as próximas gerações e de potenciar a confiança entre o Estado e os cidadãos,

A Área Governativa da Administração Interna, representado pelo Ministro da Administração Interna, Eduardo Cabrita,

E

O Município de Mourão, representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Maria Clara Safara,

Outorgam o presente Contrato Local de Segurança, que se rege pelo disposto nas seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Contrato Local de Segurança, doravante designado CLS, visa a cooperação institucional entre os outorgantes com vista à redução das vulnerabilidades sociais e à promoção do sentimento de segurança da comunidade no Município de Mourão.

**Cláusula Segunda
(Âmbito Territorial)**

O presente CLS terá como âmbito territorial de aplicação o Município de Mourão.

**Cláusula Terceira
(Etapas do Contrato Local de Segurança)**

O presente contrato desenvolve-se em quatro etapas:

- a) Elaboração do Diagnóstico Local;
- b) Formulação do Plano de Intervenção;
- c) Implementação das Medidas;
- d) Monitorização e Avaliação.

**Cláusula Quarta
(Diagnóstico Local)**

O Diagnóstico Local de Segurança é elaborado pela Comissão Coordenadora do CLS, no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, de acordo com a matriz de indicadores previamente definida pela Comissão Interministerial dos CLS.

**Cláusula Quinta
(Plano de Intervenção)**

Com base no Diagnóstico Local de Segurança, a Comissão Interministerial e a Comissão Coordenadora elaboram, num prazo de 30 dias, o Plano de Intervenção, no qual identificam:

- a) As medidas a implementar;
- b) Os parceiros associados;
- c) Os recursos materiais e financeiros;



Yanfano
[Signature]

d) O cronograma de execução.

Cláusula Sexta
(Protocolo de Associação)

1. Para efeitos no disposto na alínea b) da cláusula anterior, serão celebrados Protocolos de Associação ao CLS entre os outorgantes do presente contrato e instituições públicas e privadas, entidades de apoio e intervenção social e associações locais ou outras, consideradas necessárias à implementação das medidas previstas no Plano de Intervenção.
2. Para efeitos no disposto no número anterior, o Protocolo de associação define o seu objeto, forma de execução e de financiamento.
3. As Áreas Governativas que integram a Comissão Interministerial dos CLS ou as entidades por si tuteladas podem celebrar Protocolos de associação ao presente CLS.

Cláusula Sétima
(Implementação das Medidas)

Compete ao Núcleo Operacional a implementação das diversas medidas definidas no Plano de Intervenção.

Cláusula Oitava
(Monitorização e Avaliação)

1. A Comissão Coordenadora do CLS procede à monitorização e avaliação trimestral do Plano de Intervenção, elaborando relatórios de progresso, que submete à Comissão Interministerial dos CLS.
2. Também com periodicidade trimestral, a Comissão Interministerial dos CLS e a Comissão Coordenadora do CLS reúnem-se para análise dos relatórios de progresso e eventuais ajustamentos ao Plano de Intervenção que se revelem necessários aos objetivos do CLS.

Cláusula Nona
(Comissão Coordenadora)

1. Para efeitos do presente contrato é criada a Comissão Coordenadora do CLS no Município de Mourão.
2. Compete à Comissão Coordenadora do CLS a elaboração do Diagnóstico Local de Segurança, a definição do Plano de Intervenção e a monitorização e avaliação das medidas nele contido, em articulação com a Comissão Interministerial.
3. Integram a Comissão Coordenadora do CLS:
 - a) A Presidente da Câmara Municipal do Mourão ou Vereador por si designado, que preside;
 - b) O Comandante da Força de Segurança e o Chefe de Delegação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras territorialmente competentes;
 - c) Um representante da Comissão Interministerial.

Cláusula Décima
(Núcleo Operacional)

1. É criado o Núcleo Operacional do CLS de Mourão.
2. Compete ao Núcleo Operacional a execução das medidas definidas nos Planos de Intervenção.
3. Compete ainda ao Núcleo Operacional contribuir para a definição das medidas, colaborar na identificação dos parceiros associados e fornecer à Comissão Coordenadora do CLS os elementos necessários à avaliação do Plano de Intervenção.
4. O Núcleo Operacional é constituído por:



Monforte
[Signature]

- a) Elementos de unidades orgânicas municipais a indicar pela Presidente da Câmara Municipal;
- b) Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Mourão, ou membros dos Executivos por si designados;
- c) Representantes dos Serviços Públicos desconcentrados tutelados pelas Áreas Governativas que integram a Comissão Interministerial dos CLS ou outras, sempre que se justificar;
- d) Comandante da Força de Segurança e o Chefe de Delegação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras territorialmente competentes;
- e) Parceiros associados, caso se aplique.

**Cláusula Décima Primeira
(Entrada em Vigor)**

O Contrato Local de Segurança entra em vigor na data da sua assinatura.

O presente Contrato Local de Segurança é assinado e rubricado em duplicado, ficando cada outorgante com um original.
(local), (data)

Pelo Primeiro Outorgante

O Ministro da Administração Interna

(Eduardo Cabrita)

Pelo Segundo Outorgante

A Presidente da Câmara Municipal de Monforte

(Maria Clara Safara)"

Apreciado o contrato acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II – EDUCAÇÃO

1. BOLSAS DE ESTUDO

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da Informação do Serviço de Intervenção Social da Unidade Sociocultural e Desportiva, deste Município, n.º INT_MOURAO/2020/1894, de 09-12-2020, a qual dada a sua extensão fica arruivada em pasta anexa (**anexo número quarenta e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Seguidamente o Sr. Vice-Presidente informou que se iria ausentar da reunião por se considerar impedido de participar na apreciação e votação deste ponto.

Apreciada a mencionada Informação e após troca de impressões, o Executivo deliberou:



permane
~~_____~~

- Aprovar a lista de admissão e exclusão das candidaturas às Bolsa de Estudo constante da mesma Informação;
 - Autorizar a concessão da Bolsa de Estudo aos Estudantes do Ensino Superior para o ano letivo 2020/2021 às vinte e sete candidaturas admitidas;
 - Fixar em 70,00 € (setenta euros) o valor mensal de cada bolsa.
- Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E SUA ENVOLVENTE

Relativamente à empreitada em epígrafe a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

*"Considerando que foi realizado o concurso público para adjudicação da «Empreitada de Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão e sua envolvente», com o valor para efeitos de concurso de € **350.086,49** e prazo de execução de **16 meses**;*

Considerando que:

Foram apresentadas, os documentos de habilitação e guia de depósito de caução nos termos do artigo 81.º e 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Proponho o seguinte:

1 – Que seja aprovada a minuta do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente à "Empreitada de Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão, do seguinte teor;

MINUTA DO CONTRATO N.º EMP/5/2020

**EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE MOURÃO E SUA ENVOLVENTE",
CELEBRADO COM A FIRMA "JMCORTEZ – ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO, LDA", PELO VALOR DE € 324.900,00.**

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e vinte, nos Paços do Município de Mourão e gabinete da Presidência, compareceram, comigo, Dr.^a Vera Cristina Marques Bailote, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de oficial público, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mourão, n.º12/2015, de 03 de Junho de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2016, de 12 de setembro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada, precedido de Concurso Público, nos termos da alínea a) do art.º 19.º, do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme anúncio publicado no Diário da República, II Série, n.º 151, de cinco de agosto de dois mil e vinte, os seguintes outorgantes:

Primeiro – Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, casada, natural da freguesia e concelho de Mourão, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de



verfina
~~W~~

Mourão e em representação desta, de harmonia com a competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Município de Mourão é detentor do cartão de pessoa colectiva com o n.º 501206639.

Segundo -, titular do cartão de cidadão n.º ..., .., válido até .../.../..., residente na Rua, n.º ..., em ..., em representação da sociedade comercial por quotas denominada "JMCortez - Engenharia e Construção, Lda", com sede em 3000-125 Coimbra, na Estrada de Coselhas, Lote 17/18, Loja Direita, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, e com o número de pessoa coletiva 514626240, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número 89874 - PUB, qualidade que provou através de certidão da Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, de .../.../..., documentos que ficam anexos a este instrumento, sob os números um e dois, submetidos na Plataforma.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão n.º, válido até .../.../..., e certifico ser do meu conhecimento pessoal também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.

E, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito:

Que por deliberação de ... de ... de dois mil e vinte adjudica a JMCortez - Engenharia e Construção, Lda, firma aqui representada pelo segundo outorgante, a «empreitada de Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão e sua envolvente», de acordo com a sua proposta, datada de ... de ... de dois mil e vinte e aqui anexada sob o número três e em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base ao Concurso Público, que devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim fica também anexado, sob o número quatro, ao presente contrato de que faz parte integrante, se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira

Objeto

- 1 - O presente contrato tem como objeto a execução da Empreitada de Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão e sua envolvente.
- 2 - A primeira outorgante só reconhece como único responsável pela execução da Empreitada de Requalificação da Biblioteca Municipal de Mourão e sua envolvente, objeto do presente contrato, a segunda outorgante, a qual assume diretamente todas as obrigações nele previstas.
- 3 - As obrigações a cujo cumprimento está obrigada segunda outorgante, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Segunda

Preço

O preço da adjudicação é de € 324.900,00 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de € 19.494,00 (dezanove mil, quatrocentos e noventa e quatro euros), perfazendo o montante global de € 344.394,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro euros).

Terceira

Prazo de execução do contrato

1 - O prazo global de execução da empreitada é de **16 (dezasseis) meses**, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.

2 - O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda, se for o caso, da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

Quarta

Modo de retribuição do Empreiteiro

1 - A empreitada é por preço global e a retribuição do segundo outorgante é a que resulta da aplicação dos preços unitários contratuais para espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos periodicamente executados.

2 - O pagamento do preço efetuar-se-á em função das quantidades executadas, mediante autos de medição de trabalhos.

Quinta

Procedimento e critério de medição

1 - A medição é efetuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam os trabalhos executados.

2 - As medições são feitas no local da obra com a colaboração da segunda outorgante e são formalizadas em auto.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo LNEC;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre os outorgantes.

4 - Realizada a medição é elaborada a respetiva conta corrente no prazo de 8 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos à segunda outorgante e do saldo a pagar a este.

5 - A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pela segunda outorgante, ficando um duplicado na posse desta.

6 - Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, a segunda outorgante deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o previsto no art. 345º do CCP.

Sexta

Erros de medição

1 - Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo primeiro outorgante, caso este e a segunda outorgante estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

2 - Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º e, por último, aos tribunais.



Handwritten signature

3 - A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto na cláusula anterior.

Sétima

Revisão de preços do contrato

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços.

2 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos. A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes a trabalhos.

Oitava

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada e consequência dos erros de construção

1 - As dúvidas que o segundo outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre a qual elas recaiam e com a antecedência necessária para que este se possa pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o segundo outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução, aplicando-se para efeitos de pronúncia do Diretor de Fiscalização o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

3 - A submissão de dúvidas não atempada torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

4 - A execução de partes da obra não conformes com caderno de encargos e projeto, bem como a aplicação de materiais e elementos não aprovados pela fiscalização, torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências, incluindo a demolição, reconstrução ou substituição, consoante o caso, das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Nona

Consignação total

1 - A consignação total da obra terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2 - A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado.

3 - Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do Diretor da Obra, o qual assumirá a direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - Até à data da consignação, a segunda outorgante apresentará cópia de subscrição de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.

Décima

Comunicação prévia da abertura do estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e outros documentos



407/2016
~~10/10~~

No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, quando for o caso, a segunda outorgante deve entregar a comunicação prévia de abertura do estaleiro (CP) devidamente preenchida e as diversas declarações dos agentes envolvidos de acordo com as exigências da comunicação prévia, as Declarações previstas no PSS da empreitada a que se refere o Caderno de Encargos, a revisão do Plano de Segurança e Saúde em obra, o projeto de estaleiro e uma Memória Descritiva com a descrição dos métodos e processos construtivos que serão utilizados para a realização dos trabalhos, principalmente, dos que envolvam maior risco para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Décima primeira

Responsabilidade pela execução da obra

- 1 - O primeiro outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem em combinação com o adjudicatário (segundo outorgante).
- 2 - A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o executor, será sempre da segunda outorgante, salvo no caso de cessão de posição contratual e/ou subcontratação realizadas nos termos do artigo 316 e seguintes do CCP.

Décima Segunda

Plano Trabalhos e plano de pagamentos

No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá a segunda outorgante apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o Plano de Trabalhos Ajustado, e o respetivo Plano de Pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos.

Décima terceira

Desvio do plano de trabalhos

- 1 - A segunda outorgante informará mensalmente a Fiscalização dos desvios que se verifique entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
- 2 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o primeiro outorgante pode notificar a segunda outorgante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 3 - Realizada a notificação prevista no parágrafo anterior, se a segunda outorgante não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo primeiro outorgante, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo a segunda outorgante.
- 4 - Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pela segunda outorgante ou ao plano de trabalhos notificado pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no parágrafo anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.os 2 a 4, do artigo 325.º, do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a segunda outorgante é responsável perante o primeiro outorgante ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra.



Yentane
[Signature]

6 - Se a segunda outorgante por facto que lhe seja imputável retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeita ao disposto no artigo 404.º do CCP.

Decima quarta

Subcontratação na fase de execução

- 1 - A subcontratação no decurso da execução do contrato não carece de autorização do primeiro outorgante, salvo o disposto no n.º 2 do art. 385º do CCP, situação em que é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art. 318º do CCP, mediante verificação da capacidade técnica do potencial contratado para a execução dos trabalhos a subcontratar, em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação à segunda outorgante.
- 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, a segunda outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, após a celebração de cada contrato de subempreitada, deve comunicar esse facto, por escrito, ao primeiro outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como todos os documentos necessários ao processamento da alteração da comunicação prévia remetida à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).
- 3 - Na comunicação prevista no parágrafo anterior, a segunda outorgante fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º, do CCP.
- 4 - O primeiro outorgante pode sempre opor-se à subempreitada ou, no caso previstos no n.º 2 do art. 385º do CCP, recusar a autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.
- 5 - Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP, o primeiro outorgante deve comunicar esse facto ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de 5 (cinco) dias.

Décima quinta

Pagamento de Salários

- 1 - Na execução da obra, a segunda outorgante compromete-se a pagar ao pessoal operário, no mínimo, os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor.
- 2 - A tabela de salários mínimos a que a segunda outorgante se encontra sujeita deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, desde a data de início dos trabalhos.
- 3 - Em caso de atraso da segunda outorgante no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o primeiro outorgante poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar a segunda outorgante as somas despendidas para esse fim.

Décima sexta

Sanção por violação dos prazos contratuais e das regras de segurança

- 1 - Em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável a segunda outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.
- 2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que a segunda outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.

- 3 - Se a segunda outorgante não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo, o primeiro outorgante fica com a faculdade de aplicar a sanção prevista no parágrafo primeiro reduzida a metade.
- 4 - A segunda outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.
- 5 - Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o Plano de Trabalhos em vigor, e se o primeiro outorgante não optar pela rescisão do Contrato, aplicará ao Empreiteiro a multa diária de 1‰ (um por mil) do valor do contrato.
- 6 - Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se que os meios a utilizar pela segunda outorgante no início dos trabalhos são os previstos no Plano de Trabalhos em vigor.
- 7 - A multa prevista no parágrafo quinto poderá ser, a requerimento da segunda outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante.
- 8 - Para além das sanções previstas neste título contratual, o primeiro outorgante pode aplicar, pelos incumprimentos das regras de segurança, as sanções previstas no Caderno de Encargos.

Decima sétima

Remoção de materiais ou elementos da construção e limpeza final da obra

- 1 - A segunda outorgante em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) está obrigado a cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Obra (PGRO), e nas condições omissas, o estipulado nos parágrafos seguintes:
- 2 - A segunda outorgante deverá efetuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam RCD, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.
- 3 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respetiva notificação.
- 4 - A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.
- 5 - Em caso de falta de cumprimento pela segunda outorgante das obrigações estabelecidas no PGR, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa da segunda outorgante, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
- 6 - A segunda outorgante, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.
- 7 - A limpeza final da obra encontra-se incluída no preço contratual e prevista na lista de trabalhos preparatórios e acessórios deve ser executada antes da vistoria para efeitos de receção provisória.

Décima oitava

Vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos

- 1 - A vistoria é feita pelo primeiro outorgante, com a colaboração da segunda outorgante, e tem como finalidade, em relação à obra a receber, designadamente:



Yerfane

- a) Verificar se todas as obrigações contratuais e legais da segunda outorgante estão cumpridas de forma integral e perfeita;
 - b) Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.
- 2 - O primeiro outorgante convoca, por escrito, a segunda outorgante para a vistoria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto, o qual é imediatamente notificado ao Empreiteiro para os efeitos de receção provisória.
- 3 - Quando a vistoria for solicitada pela segunda outorgante, o primeiro outorgante deve realizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificado da referida solicitação, convocando o Empreiteiro nos termos do parágrafo anterior.
- 4 - O não agendamento ou realização atempada e sem motivo justificado da vistoria por facto imputável ao primeiro outorgante tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.
- 5 - No caso previsto no parágrafo anterior, a obra considera-se tacitamente recebida se o primeiro outorgante não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo previsto no parágrafo segundo, sem prejuízo das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando a segunda outorgante não executou corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Decima nona

Elaboração da conta final da empreitada

- 1 - A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a receção provisória dos trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.
- 2 - Elaborada a conta final da empreitada, a mesma é enviada, no prazo de 15 (quinze) dias, a segunda outorgante, podendo esta, no mesmo prazo assinar ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.
- 3 - O primeiro outorgante comunica a segunda outorgante a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção desta.
- 4 - Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado em 2, de reclamação pela segunda outorgante equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Vigésima

Liberação da caução

Quando haja sido prestada caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o primeiro outorgante pode autorizar a liberação da caução, decorrido um ano contado da data da receção provisória, de forma faseada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto.

Vigésima primeira

Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do corrente ano financeiro sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica – Capítulo 02; Classificação Económica – Capítulo 07, grupo 01, artigo 03 e alínea 01, com o cabimento n.º e o compromisso n.º

Vigésima segunda

Prazo garantia e obrigações da segunda outorgante durante o prazo de garantia

1 - O prazo de garantia inicia-se na data da receção provisória e varia de acordo com o defeito da obra da seguinte forma:

- a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);
- c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos a obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

3 - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Vigésima terceira

Receção definitiva

1 - No final de cada período de garantia, sem prejuízo das vistorias para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da "Obra", a nova vistoria para efeitos de Receção Definitiva da empreitada ou parte dela, sendo as receções formalizadas em auto.

2 - As Receções Definitivas dependem da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo segundo outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

3 - A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade pelos defeitos da obra que sejam verificados após a receção definitiva, salvo quando o primeiro outorgante prove que os defeitos lhe são culposamente imputáveis.

Vigésima quarta

Questões emergentes da execução do presente título contratual

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Vigésima quinta

Situações não expressamente previstas neste título contratual

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual e no caderno de encargos, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na versão atual do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Vigésima sexta

Parte integrante deste título contratual e prevalência

1 - Fazem parte integrante deste título contratual:



Yesiane
[Signature]

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) O projeto;
- e) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro e o clausulado do contrato prevalecem os documentos sobre o contrato.

Vigésima sétima

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar a outra sem demora sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras da boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.

3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Vigésima oitava

Disposições finais

1 - Todas as comunicações entre os outorgantes relativas à execução devem ser escritas e em português, podendo ser efetuadas por qualquer meio duradouro.

2 - A data da comunicação será a do envio, se ocorrer em dia útil e até às 17 horas, ou a do primeiro dia útil seguinte se ocorrer após as 17 horas ou em dia não útil. No caso de ser adotada a via postal, a data da comunicação será a da receção.

3 - Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto os que se encontram expressos em dias úteis.

4 - A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual começa a correr.

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito: que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos sob os números cinco, seis e sete, ao presente instrumento jurídico, na plataforma, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em ... de ... de dois mil e vinte, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a mesma;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de ..., em ... de ... de dois mil e vinte, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;
- c) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de ... de ... de dois mil e vinte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.



Ychfane
[Signature]

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Vera Cristina Marques Bailote, na qualidade já referida.

1º Outorgante

2º Outorgante

Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de oficial público

Paços do Município, 9 de dezembro de 2020

A Presidente da Câmara Municipal,
Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.ª Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

Esgotados os pontos da "Ordem do Dia", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade.**

Ato contínuo, a Sr.ª Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade.**

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 12,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 30 de dezembro de 2020, e vai ser assinada pela Sr.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO - LIVRO DE ATAS

Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

Yara Cláudia Pimenta Pinto Martins

A Presidente da Câmara Municipal,

Vítor Manuel Leal Vidigal

O Secretário,